
Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 316 de 13 de dezembro de 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de CANDIBA, para o
exercício Financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. Da Lei 4.320/64 e Art. 165 Parágrafo 9º da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CANDIBA - Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 37.939.112,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e doze reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 26.214,565,00 (Vinte e seis milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.724.548,00 (Nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º. – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I – Resumo Geral da Receita.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.939.112,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e doze reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 26.214,565,00 (Vinte e seis milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.724.548,00 (Nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Art. 6º. – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei No. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, a título de reforço às dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial.

II – excesso de arrecadação em bases constantes no valor apurado e na forma estabelecida no Art. 43 da Lei 4.320/64, considerando-se, ainda a tendência de arrecadação e suas respectivas fontes de recursos.

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV – Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º., da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. do artigo 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa.

Art. 12 – As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

GABINETE DO PREFEITO

conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13 – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba – BA.
Em, 13 de dezembro de 2018.

Jarbas Henrique Martins Oliveira
Prefeito Municipal